

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – OBJETO

01.01 – Contratação de empresa especializada o Fornecimento de massa asfáltica tipo CBUQ, para a manutenção de pavimentos (tapa-buraco), em atendimento as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

02.00 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 - A cidade de Toritama, enfrenta desafios constantes na manutenção de suas vias urbanas, sendo assim justifica-se o fornecimento de massa asfáltica para o serviço de tapa-buraco emerge como uma necessidade premente para garantir a segurança, a fluidez do tráfego e o bem-estar dos cidadãos, a presença de buracos nas vias representa uma ameaça imediata à segurança dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. Os buracos podem causar acidentes graves, danos materiais e até mesmo ferimentos graves. O fornecimento de massa asfáltica para o tapa-buraco é crucial para eliminar essas irregularidades e garantir vias mais seguras para todos os usuários.

02.02 – Sendo assim, justifica-se a importância estratégica de investir na manutenção das vias urbanas por meio do fornecimento de massa asfáltica para o serviço de tapa-buraco, visando aprimorar a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do município de Toritama.

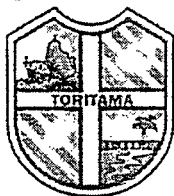
02.03 – A Secretaria de Infraestrutura Urbana visa com essa contratação a compra de massa asfáltica para atender as necessidades das vias públicas do Município de Toritama, assim facilitando e trazendo conforto para a população, através de vias melhores para transitar.

03.00 – DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

03.01 - No caso em apreço verifica-se que a **MAIS USINAGEM DE ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **24.500.544/0001-80**, apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

M	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ÚNICO ASFALTOS	ECOPAV	PAVTECK	MENOR VALOR
1	Massa Asfáltica tipo CBUQ; Concreto betuminoso usinado a quente, para aplicação a frio com agregados pétreos, CAP 50/70, modificado por aditivo que retarda a cura, não emulsionado em usina de asfalto e não de PMF, para aplicação a frio inclusive sob chuva em manutenção de pavimentos (tapa-buracos), que pode ser estocado por até 12 meses, capaz de ser aplicado sob chuva e em buracos com água, sem perda de coesão, aderência ao pavimento e trabalhabilidade, dispensado imprimação e pintura de ligação.	SACOS DE 25 QUILOS	1450	R\$ 40,20	R\$ 46,90	R\$ 49,90	R\$ 40,20
VALOR				R\$58.250,00	R\$68.005,00	R\$ 72.355,00	R\$58.250,00

3.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

3.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

3.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

04.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

05.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

05.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Unidade orçamentária: 37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1503 - INFRAESTRUTURA URBANA - AVANÇAR PARA O FUTURO

Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO DE VIAS PÚBLICAS, COM PARALELEPÍPEDOS, GRANITOS E OUTROS TIPOS DE REVESTIM

Despesa 445 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

06.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

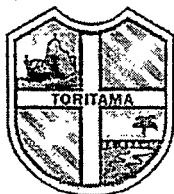
Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

06.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

06.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

06.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

06.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

06.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

06.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

06.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o **ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

06.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

06.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

06.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

06.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

06.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

06.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

06.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

06.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

06.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

07.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

07.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, através de seu Secretário, o Sr. João Victor Correia Da Silva Santos.

07.02 – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

07.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

07.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

7.3.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.3. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

7.3.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

7.3.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

7.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

07.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais,

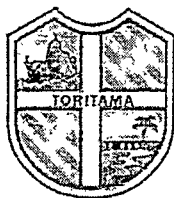
f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

08.00 - DA EXECUÇÃO

08.01 - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

09.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto será recebido:

9.1.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;

9.1.2 - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

9.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

10.00 - DO PAGAMENTO

10.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

10.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

10.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

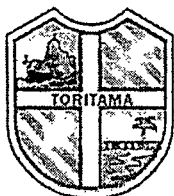
11.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01 - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas

c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
- c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.
- d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

13.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

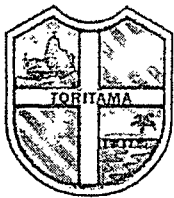
13.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

14.00 – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.7. A sanção prevista no subitem 15.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.6.

15.3.8. - A sanção prevista no subitem 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2 ao 15.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.9. A sanção prevista no subitem 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.8 ao 15.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

15.5.2 ao 15.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

15.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

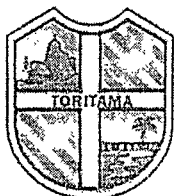
15.3.11. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei

15.5 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama-PE, ____ de fevereiro de 2025.


Manassés Pedro Santana
Supervisor de Obras
Matrícula: 988183

Manassés Pedro Santana
Supervisor de Obras
Secretaria de Infraestrutura Urbana